

Gênero sentença como cena de enun- ciação inquisitória de direitos consti- tucionais

Rosângela Aparecida Ribeiro CARREIRA

Considerações iniciais

O estudo dos gêneros do discurso possibilita não somente a compreensão das relações de produção e recepção de um determinado discurso, mas também a compreensão das interações e inter-(in)compreensões socioculturais, conseqüentemente, de suas relações de controle e poder. Bakhtin (1997) denota que o gênero do discurso é, ao mesmo tempo, um lugar do dizer e um lugar social relativamente instável marcado por suas características estilísticas, temáticas e composicionais.

O gênero “sentença” em particular, ao pertencer ao âmbito do Análise do Discurso Forense, se caracteriza por peculiaridades tanto superestrutural quanto macroestrutural e, por ser caracterizado por intertextualidade, polifonia e dialogismo, converte-se em um espelho das relações enunciativas estabelecidas por meio da decisão ali proferida entre diferentes interlocutores e por meio da relação discursivo-textual, contexto e condições sócio-históricas de produção.

Em nível superestrutural, sua produção é controlada no Brasil pelo artigo 458 do Código de Processo Civil (CPC), cuja superestrutura se divide em *relatório*, *fundamentação* e *decisão*; logo, apresentará sequências fraseológicas narrativas, descritivas e argumentativas.

Em nível macroestrutural, a sentença em sua produção e recepção determina posicionamentos jurídicos e enunciativos que levarão à culpabilidade ou à inocência; assim, sua construção é delineada por estratégias discursivas.

Diante de tais características, a escolha da sentença de Luiz Inácio Lula da Silva (entre outros réus) no caso de lavagem de dinheiro e esquema de corrupção na Petrobras, dá-se por suas peculiaridades e entraves jurídicos e políticos que levaram juristas do mundo inteiro a considerar que o julgamento³ não foi justo nem

3 Há diversas fontes no mundo que chamam atenção para a inconsistência do julgamento e o não respeito ao Estado de Direito, conforme foi possível observar em trabalho recente para Linguística Computacional Forense sobre o uso da palavra prova: “No site do PT (Partido dos Trabalhadores) ao qual pertence, há um manifesto assinado por 400 juristas, obviamente, se fosse a única denúncia, não teria o valor necessário para esta análise, uma vez que seria carregada de parcialidade; o jornalista Marcelo Euler em agosto de 2018 advertiu que 142 juristas criticavam a ação e que “o Comitê de Direitos Humanos (CDH) da Organização das Nações Unidas (ONU) fez uma advertência. Deixou claro que os direitos políticos do ex-presidente devem persistir até a conclusão dos recursos

adequado. Justifica-se, pois, com o objetivo de entender como a cena de enunciação se configura em inquisitória impossibilitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, rompendo assim com o Estado Democrático de Direito previsto no Art. 5 da Constituição brasileira, fato que abre precedente para que esse direito essencial seja obstruído a outros cidadãos.

Assim, apresentam-se os conceitos da Análise do Discurso aplicados ao Discurso Forense, a partir de Adam (2001); Adam, Heidmann e Maingueneau (2010); Maingueneau (2006 e 2008), Charaudeau (2008), Pinto, Pinho e Teixeira (2017), Foucault (2005) entrecruzados aos estudos do Direito Penal brasileiro de Lopes Júnior (2014). A partir de recortes focados nos enunciados produzidos pelo “enunciador-julgador” observa-se uma cena de enunciação inquisitória e um enunciador inquisidor que se atribui direitos instrutórios construindo uma imagem que Lopes Júnior (2014) chama de *juiz-autor*, por consequência, deixa marcas pessoais em seu discurso que denotam sua postura impositiva, seu ponto de vista acusador e, por essas marcas, ao assumir-se autor do enunciado, por espelhamento, faz uso da embreagem paratópica.

apresentados por sua defesa aos tribunais superiores, “em processos judiciais **justos**” (grifamos); a revista Exame no mesmo mês esclarecia que “Juristas e advogados europeus e latino-americanos apontaram irregularidades no processo contra o ex-presidente Lula, que foi condenado a 12 anos de prisão”. Além disso, há muitas obras escritas por juristas que analisam suas inconsistências, como: *Comentários a uma sentença anunciada: o processo Lula, O caso Lula – A luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil, República de Curitiba: por que Lula?*, *Brevíssima análise de uma decisão judicial à luz do princípio “IN DUBIO PRO REO”*, *Nada sobrou do processo legal. A sentença é nula!* e outras.

Gêneros do discurso forense: a sentença inquisitória x enunciador acusatório

A Sentença Inquisitória

Lopes Júnior (2014) em seu estudo sobre Direito Penal apresenta de forma historiográfica a constituição do sistema penal brasileiro, partindo da comparação que parte dos sistemas de Roma passando pelo século XVIII, pela Revolução Francesa, até chegar no século XIX, constata que o sistema penal, de um modo geral, surge com fortes características inquisitórias e vai sofrendo mudanças de acordo com a sociedade em que está inserido. A partir desse panorama, afirma que entender como funciona essa área do Direito e as diferenças de um processo que assuma uma postura inquisitória e outro que assuma uma postura acusatória é questão

de suma relevância quando compreendemos que o sistema processual brasileiro é (neo)inquisitório (pois o art. 156, e tantos outros, atribui a iniciativa probatória ao juiz) e que possui, como agravante, a prevenção como causa de fixação da competência, de modo que o juiz-ator da fase pré-processual será o mesmo que, pela regra do art. 83 do CPP, irá atuar na fase processual (admitindo, portanto, a prova que ele mesmo colheu). Ao lado disso, o sistema brasileiro admite algumas práticas probatórias absolutamente incompatíveis com um processo penal constitucional, como os exames criminológicos, os diagnósticos sobre a interioridade do agente (como as pseudoavaliações sobre a personalidade, a “periculosi-

dade” etc.) e outras provas (...) (LOPES JÚNIOR, 2014, p. 393)

Essa contextualização é de extrema importância para compreensão das condições sócio-históricas de produção, pois são tais características que explicam o contexto e a razão pela qual nomeamos a sentença analisada de “inquisitória”. Outras características que chamam a atenção, pontuadas pelo autor, referindo-se à diferença entre o sistema penal inquisitório e o acusatório são:

INQUISITÓRIO	ACUSATÓRIO
<ul style="list-style-type: none"> gestão/iniciativa probatória nas mãos do juiz (figura do juiz-ator e do ativismo judicial = princípio inquisitivo); 	<ul style="list-style-type: none"> gestão/iniciativa probatória nas mãos das partes (juiz-espectador = princípio acusatório ou dispositivo);
<ul style="list-style-type: none"> ausência de separação das funções de acusar e julgar (aglutinação das funções nas mãos do juiz); 	<ul style="list-style-type: none"> radical separação das funções de acusar e julgar (durante todo o processo);
<ul style="list-style-type: none"> violação do princípio <i>ne procedat iudex ex officio</i>, pois o juiz pode atuar de ofício (sem prévia invocação); 	<ul style="list-style-type: none"> observância do princípio <i>ne procedat iudex ex officio</i>;
<ul style="list-style-type: none"> juiz parcial; 	<ul style="list-style-type: none"> juiz imparcial;
<ul style="list-style-type: none"> inexistência de contraditório pleno; 	<ul style="list-style-type: none"> pleno contraditório;
<ul style="list-style-type: none"> desigualdade de armas e oportunidades; 	<ul style="list-style-type: none"> igualdade de armas e oportunidades (tratamento igualitário);

INQUISITÓRIO	ACUSATÓRIO
• procedimento escrito e secreto;	• procedimento regido pela publicidade e oralidade;
• sistema de prova tarifada, com a confissão sendo a rainha das provas;	• princípio do livre convencimento motivado (nenhuma prova, nem mesmo a confissão, tem maior valor ou prestígio);
• prisão cautelar é uma regra (até porque autorizada a tortura para obter a confissão que é a rainha das provas);	• prisão cautelar é medida excepcional e atende a critérios de necessidade processual;
• ausência de coisa julgada e restrições ao duplo grau de jurisdição.	• coisa julgada e duplo grau de jurisdição.

Adaptado de Lopes Júnior (2014, grifos nossos)

O autor ainda ressalta que há no ordenamento a definição de sistema misto que ele considera um problema a ser repensando pelos embates entre Código de Processo Penal (CPP) e Constituição.

Assim, começamos a delinear a imagem de uma sentença inquisitória construída por um enunciador inquisidor com o intuito de provar a culpabilidade, mas, controlando e mantendo o poder centralizado em seu dizer e em sua “verdade”, acaba por não respeitar os direitos básicos do réu e, ao fazê-lo, põe em risco o Estado Democrático de Direito de todos os cidadãos.

Na organização discursiva, há muitos elementos constitutivos do gênero que serão analisados a seguir, mas é na afirmação abaixo que se funda o posicionamento claro desse enunciador:

Enunciado 1 - [184. É importante ter presente que a ampla defesa, direito fundamental, não significa um direito amplo e irrestrito à produção de qualquer prova, mesmo as impossíveis, as custosas e as protelatórias. (p. 36)]

Não nos compete fazer um julgamento técnico judiciário, contudo, ainda que o enunciador utilize o aposto “direito fundamental” associando a razão dos fatos ao controle do discurso, a negativa que o sucede não nega somente o princípio da ampla defesa, mas estabelece um princípio inquisitório por paralelismo como parâmetro semântico para este direito, ou seja, ao utilizar o qualificador “irrestrito” polifonicamente se depreende que está “restrito a algo ou a alguém” e, neste caso, ao poder que emana desse enunciador. Assim, a cena de enunciação denota o embate entre discurso, poder, direito e verdade, lembrando a perspectiva de Foucault (1999) de um poder e uma verdade que se materializam e se configuram em uma forma de agir sobre o outro e coagir os sujeitos, isto é, o poder institucionalizado em nome do Estado. “O magistrado, ao refletir sobre a aplicação da lei a um caso particular, precisa, evidentemente, fazer escolhas e adequar a sua interpretação à de seus pares, sem perder de vista o olhar inquisidor da opinião pública e as regras do ritual judiciário” (DUPRET, 2006, p. 164 *apud* DAMASCENO, 2018, p.162), pois

uma forma de os interlocutores presentes na deliberação lidarem com o universo jurídico, o qual mescla a necessidade de aplicação da lei com as reflexões subjetivas, encontra abrigo no movimento dinâmico e surpreendente dos discursos-em-interação, ou melhor, do julgamento-em-construção, no momento de deliberação em segunda instância. (DAMASCENO, 2018, p.162)

Gêneros do Discurso Forense

A comunicação humana estabelece estratégias variadas para que o processo interacional se complete com diferentes propósitos, em múltiplos contextos e condições cognitivas, sociais, históricas e culturais. Assim, gêneros do discurso formam parte desse processo estabelecendo um *continuum* em que o gênero surge a partir da sociedade, transforma-se par e passo com ela e, ao mesmo tempo, perpetua-a, uma vez que

a categoria do gênero do discurso é definida a partir de critérios situacionais; ela designa, na verdade, dispositivos de comunicação sócio-historicamente definidos e que são concebidos habitualmente com a ajuda das metáforas do “contrato”, do “ritual” ou do “jogo”. Falamos, assim, de “gêneros do discurso” para referir-nos a um jornal diário, a um programa de televisão, uma dissertação e etc. (MAINGUENEAU, 2006, p. 234)

Todo gênero reflete, então, aspectos que dizem respeito a seu âmbito de circulação e apresenta parâmetros e especificidades linguísticos, funcionais, situacionais e sociais, porque possui “finalidade, estatutos de parcerias, circunstancialidade adequada ao lugar do dizer, um modo de inscrição na temporalidade, um tempo de validade, um suporte, um plano textual e certo uso da língua” (MAINGUENEAU, 2006).

O gênero sentença está circunstanciado pelo espaço jurídico, fazendo parte do âmbito do discurso forense, tem a finalidade de proferir/pronunciar/declarar o resultado de um processo, inscreve-se na temporalidade da ordem jurídica na qual está inserido e

na temporalidade do fato em julgamento. Sua validade somente se instigie quando cessaram todos os recursos. Apresenta um plano textual fixo (relatório, fundamentação e decisão) com sequências narrativas, argumentativas e descritivas também pautadas por intertexto e interdiscurso e um uso da língua delimitado pela seleção lexical, sintática, estilística e semântica da ordenação jurídica, fato que nem sempre permite sua legibilidade por parte de todos os participantes do processo.

Quanto ao estatuto de parcerias e contratos estabelecidos pelo gênero, apresentar macro e micro-atos ilocutórios, tomamos aqui emprestado o conceito de Pinto, Pinho e Teixeira (2017, p. 39) que em sua prototipificação do gênero manifesto, afirmam que no interior da declaração daquele gênero “é possível encontrar vários micro-atos ilocutórios e estabelecer até uma hierarquia de atos ilocutórios dominantes”, pois, neste também há relação de diferentes atos ilocutórios entre múltiplas vozes de interlocutores: defesa x acusação; réu x defesa; testemunhas x réu x defesa x acusação; juiz x opinião pública x Ministério Público x pleitos políticos e outras vozes, as quais atravessam e se sobrepõem na cena de enunciação. Contudo, a voz condutora do tema nessa sentença é o juiz que, nesse *corpus* em particular, direciona os eventos de sorte a transformar a cena de enunciação numa inquisição pública, expondo a imagem do réu, ato que fere um dos princípios do Art. 5 da Constituição. Acerca da máquina judiciária, DUPRET (2006, p. 229 *apud* Damasceno, 2017, p. 161) afirma que “a atividade jurídica é, antes de tudo, languageira”, porque

sem esse pressuposto, arriscar-nos-íamos a reduzir o raciocínio judiciário a meros cálculos, a teoremas ou equações; desse modo, todos os julgamentos seriam idealmente resolvidos por simples fórmulas matemáticas,

pelas simples operações de multiplicar ou de dividir, sem a necessidade, por exemplo, de tribunais superiores para reavaliação de um julgamento ocorrido em primeira instância. (DAMASCENO, 2017, p. 161)

Sequências textuais e organização do gênero

A organização textual é controlada pela superestrutura imposta pela redação técnica (relatório, fundamentação e decisão), contudo, as sequências textuais mesclam-se e aparecem nas diferentes partes que apresentam os seguintes parâmetros e princípios (termos extraídos e adaptados de Adam, 2010):

Componente	Gênero
Semântica	O tema central é a comprovação final sobre a participação, ou não, do réu em esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro para o crime de lavagem de dinheiro consumado na Petrobras. Para este trabalho de análise do discurso da sentença, observa-se que na leitura global constroem-se sentidos que transformam a sentença em inquisição de Lula.

Componente	Gênero
Composicional	O plano textual é fixo apresenta-se em três partes: relatório, fundamentação e decisão com parágrafos estruturados por enumeração e presença constante de intertextualidade. Nas diferentes partes, apresenta as seguintes sequências elementares: narrativas (relato dos fatos que geraram o processo); descritivas (descrição dos procedimentos e valores dos esquemas); instrucional-diretiva (análise a partir do ordenamento jurídico); dialogal-conversacional (no intertexto que apresenta a transcrição de gravações e testemunhos das delações (colaborações) premiadas e argumentativas (nas arguições da defesa e da acusação)
Enunciativa	Trata-se de texto do âmbito jurídico e cumpre o papel de finalizar o processo em uma das instâncias de julgamento, seu produtor socialmente instituído como juiz, assume o estatuto de autor e inquisidor.

Componente	Gênero
Estilística e fraseológica	<p>Por um lado, surpreendentemente, o texto foge aos padrões comuns do gênero no que concerne à seleção lexical do campo discursivo específico, pois há uma ausência total de brocados jurídicos e pouca terminologia técnica de difícil compreensão como “condução coercitiva”, por exemplo. Trata-se de uma marca estilística e autoral, porque quando comparada a outras sentenças do mesmo juiz este traço se repete (aparentemente, um enunciador que quer se fazer compreender pela população e não somente no âmbito jurídico). Entretanto, apresenta estrangeirismos como “lawfire”, termo traduzido pelo enunciador em vários momentos do texto e “omertà” em “a omertà das organizações criminosas”. Por outro lado, a estrutura utilizada apresenta rasgos de extremo formalismo linguístico, maneirismos e estruturas pouco comuns na utilização da língua padrão do Português brasileiro como o uso da mesóclise em “ver-se-á” e a escolha de palavras como “óbice”, “nulidade”, “inepta” e outras. O texto também é marcado pelo uso de falácias.⁴ Faz uso de muitos modalizadores como “provavelmente”. O uso do Futuro do Pretérito estabelecendo o tom de probabilidade e hipótese também é frequente como “poderiam”, “deveriam”. Muitas frases entrecortadas como em “Assim, não pode agora, em alegações finais, alegar cerceamento de defesa”. Além de algumas inadequações linguísticas como a utilização de “no mais das vezes” ao invés de “o mais das vezes” e ausências de pontuação frequentes como em “Não houve portanto cerceamento de defesa também quanto a este ponto”.</p>

4 Ao pesquisar outras sentenças escritas por Sérgio Moro, percebe-se que ele mantém o estilo. Quanto às falácias, há um livro intitulado *As falácias de Moro*

Componente	Gênero
Pragmática	O objetivo ilocutório principal, aparentemente, é julgar o mérito para provar inocência ou culpabilidade dos réus, contudo, na análise do enunciadador-julgador em relação a Lula, objeto dessa análise, existe a premissa do inquisidor, cujo objetivo é condenar. Há vários micro-atos ilocutórios, mas o performativo institucional e declarativo são os dominantes e são centrados no interlocutor que representa o MP, isto é, o juiz.
Metatextual	Os procedimentos metatextuais se dão em nível textual e intertextual por fazer referência a própria sentença associada aos diferentes réus e por trazer outras sentenças para sua composição.
Material	O texto compõe o processo n.º 5046512-94.2016.4.04.7000, o qual funciona como um suporte para diferentes gêneros como exordial, inquéritos, depoimentos até chegar à sentença e, por vezes, o acórdão. Está disponibilizado em diferentes sites que também servem de suporte de divulgação ⁵ em formato PDF letra em formato Times Roman.

escrito por Euclides Mance que foi encontrado ao acaso na busca de outras sentenças escritas por Moro e reforçou esse traço estilístico observado.

- 5 A sentença está disponível no site do Ministério Público, contudo, quando este trabalho foi iniciado, estava fora do ar, por isso, foi utilizada a versão disponível em: <http://estaticog1.globo.com/2017/07/12/sentenca_lula.pdf>. Acesso em maio/2019.

Componente	Gênero
Peritextual	<p>Por fazer parte do processo n.º 5046512-94.2016.4.04.7000, apresenta capa com o brasão da República Federativa do Brasil e identificação de: autores do processo (Ministério Público Federal e Petróleo Brasileiro S A Petrobras) e réus (Roberto Moreira Ferreira Luiz Inácio Lula Da Silva, Fabio Hori Yonamine, Marisa Leticia Lula Da Silva, Paulo Tarciso Okamoto, Agenor Franklin Magalhães Medeiros, Jose Adelmario Pinheiro Filho, Paulo Roberto Valente Gordilho). E junta-se à outras sentenças prolatadas:</p> <p>as sentenças prolatadas nas ações penais 5083258-29.2014.4.04.7000 (Camargo Correa), 5083376-05.2014.404.7000(OAS)5013405-59.2016.4.04.7000 (Keppel Fels), 5045241-84.2015.4.04.7000 (Engevix), 5023162-14.2015.4.04.7000, 5023135-31.2015.4.04.7000, 5039475-50.2015.4.04.7000 (Navio-sonda Titanium Explorer), 5083838-59.2014.404.7000 (Navio-sondas Petrobras 10.000 e Vitória 10.000), 5061578-51.2015.4.04.7000 (Schahin), 5047229-77.2014.4.04.7000 (lavagem em Londrina), 5036528-23.2015.4.04.7000 (Odebrecht) e 5012331-04.2015.4.04.7000 (Setal e Mendes). Cópias dessas sentenças foram juntadas no evento 3, comp96, comp106 e comp131, e no evento 847.</p>

Adaptado de Adam, Jean-Michel 2001. En finir avec les types de textes. In M. Ballabriga (Org.), Analyse des discours. Types et genres: Communication et interprétation. Toulouse: EUS, pp. 25-43. (apud PINTO, PINHO e TEIXEIRA, 2017).

Tais especificidades não somente garantem a leitura global e a manutenção da função social do gênero, mas também apresentam marcas de autoralidade do juiz-julgador que deflagram pessoalidade e parcialidade nos enunciados. Desse modo, nas sequências abaixo analisadas, denotaremos características pertencentes à sequência e marcas argumentativas responsáveis pela cena de enunciação inquisitória.

O relatório apresenta preponderância de sequências narrativas como é esperado para o gênero, e atos ilocutórios constativos como respaldo para a argumentação com presença de verbos no Pretérito Perfeito Simples, composto e em locuções verbais, também característicos, contudo, chama a atenção a presentificação (1) de ações passadas e a abundância de verbos no Futuro do Pretérito simples e composto (2), construindo uma grande narrativa hipotética. Aparentemente, tais seleções servem como estratégia de modalização para não afirmar e não se comprometer com o que não foi supostamente provado, conforme os enunciados abaixo:

1. *Em síntese, segundo a denúncia, no âmbito das investigações da assim denominada Operação Lava Jato, foram colhidas provas de que empresas fornecedoras da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras pagariam, de forma sistemática, vantagem indevida a dirigentes da estatal.*
2. *No curso da ação penal, foi realizada perícia sobre*

documentos juntados aos autos relativamente à aquisição de apartamento no Condomínio Solaris, tendo o laudo e o parecer do assistente sido juntados nos eventos 474 e 481.

3. *Os acusados foram interrogados.*

4. *O MPF, em alegações finais (evento 912), argumentou: a) que não há nulidades a serem reconhecidas; b) que a denúncia não é inepta; c) que não há motivo para suspensão da ação penal para aguardar tramitação de inquérito no Supremo Tribunal Federal; d) não houve violação ao princípio do promotor natural; c) que não há invalidades a serem reconhecidas; e) que a prova indiciária tem um papel relevante em relação à criminalidade complexa; f) que restou provada a existência de um esquema criminoso no âmbito dos contratos da Petrobras e que envolvia ajuste fraudulento de licitações por empreiteiras reunidas em cartel e o pagamento de vantagem indevida a agentes da Petrobrás;*

5. *Alega (1) o Ministério Público Federal que o ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva teria participado (2) conscientemente do esquema criminoso, inclusive tendo ciência de que os Diretores da Petrobras utilizavam seus cargos para recebimento de vantagem indevida em favor de agentes políticos e partidos políticos.*

6. *Em ambos os casos, teriam sido (2) adotados estratégias sub-reptícios para ocultar as transações. (In verbi)*

Interessante notar que, na primeira parte, as sequências mais características da narrativa com verbos no pretérito perfeito en-

contram-se no registro dos argumentos da defesa e nessa alternância de tempos verbais fica claro que o enunciador-juíz nega todos os argumentos possíveis para revisão processual, assume que há provas, recusa o argumento da defesa sobre sua atuação como juiz, assume que houve o crime, mesmo assim, mantém seu discurso no âmbito da hipótese.

A primeira parte inteira da Fundamentação, que deveria ser composta por exposição de precedentes, ordenamento e sequências argumentativas, é composta pela defesa da imagem e legitimidade do julgador e alegação de que seria uma perseguição política com transcrição da Exceção de Suspeição assinada pelo Desembargador Des. Federal João Pedro Gebran Neto que avaliou vários inquéritos. Todo o argumento do autor é pautado em intertextualidade e períodos e ordem inversa.

Inicia

48 Questionam as Defesas de Luiz Inácio Lula da Silva e de Paulo Tarciso Okamoto a imparcialidade deste julgador;

49. Trata-se de questão já superada;

E finaliza

54. Em síntese e tratando a questão de maneira muito objetiva, o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não está sendo julgado por sua opinião política e também não se encontra em avaliação as políticas por ele adotadas durante o período de seu Governo. 55. Também não tem qualquer relevância suas eventuais pretensões futuras de participar de novas eleições ou assumir cargos públicos.

57. Os questionamentos sobre a imparcialidade deste julgador constituem mero diversionismo e, embora sejam compreensíveis como estratégia da Defesa, não deixam de ser lamentáveis já que não encontram qualquer base fática e também não têm base em argumentos minimamente consistentes, como já decidido, como visto, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O enunciador dedica toda uma seção à autodefesa, reforçando a cena enunciativa de um sistema inquisitório (termo cunhado por Lopes Júnior, 2014). O enunciado “Trata-se de questão já superada” é redundante e polifônico, pois se já estava superada, haveria a possibilidade de simplesmente citar o número da suspeição ou descrevê-las sem necessidade de expressar juízos de valor como “mero diversionismo”, “é lamentável”, “minimamente consistente” entre outros que revelam posicionamento controlador e ditatorial. Ainda que faça parte do gênero a exposição dos fatos, nossa análise linguística denota a exposição de um julgamento inquisitório em que o Estado Democrático de Direito foi atacado. O enunciador-juiz se defende, cria um julgamento em torno de seu ego, admite o (re)conhecimento de algumas ações arbitrárias, busca contraposição de ideias com apoio nas investigações, mas sem muito apoio claro no ordenamento, como se sua palavra fosse a lei, com respeito a

- busca e apreensão em endereços do réu - *Embora sejam compreensíveis as reclamações de quem sofre a busca, fato é que buscas e apreensões domiciliares são medidas de investigação rotineiras no cotidiano de investigações criminais. 83. Nada equivalente a uma “guerra jurídica” (termo recorrente).*

- exposição pública do réu – Incidentalmente, foi requerido pelo MPF, no processo 5006205-98.2016.4.04.7000, a interceptação telefônica do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e de associados.
- Quanto às alegações de que teria sido dada publicidade indevida a diálogos privados do ex-Presidente e de seus familiares, cumpre esclarecer que só foi dada publicidade aos diálogos juntados pela autoridade policial aos autos da interceptação 5006205-98.2016.4.04.7000, o que decorreu do mero levantamento do sigilo sobre os próprios autos. 92. Há muito mais diálogos interceptados além daqueles que restaram publicizados, mas que, por não serem relevantes para a investigação, foram preservados e assim permanecem até o momento em mídias arquivadas perante o Juízo. 93. Fosse intenção deste Juízo expor a privacidade do ex-Presidente e de seus familiares, todos eles teriam sido divulgados, ou seja, centenas de diálogos adicionais, o que não foi feito.
- condução coercitiva – alguns dos diálogos sugeriam que o ex-Presidente e associados tomariam providência para turbar a diligência, o que poderia colocar em risco os agentes policiais e mesmo terceiros. Não desconhece este Juízo as controvérsias jurídicas em torno da condução coercitiva, sem intimação prévia. Ainda que se possa eventualmente discordar da medida, há de se convir que conduzir alguém, por algumas horas, para prestar depoimento, com a presença do advogado, resguardo absoluto à integridade física e ao direito ao silêncio, não é equivalente à prisão cautelar, nem transformou o ex-Presidente em um “preso político”. Nada equivalente a

uma “guerra jurídica”.

- vazamento de provas - *Ainda que eventualmente se possa criticar a forma ou linguagem utilizada na referida entrevista coletiva, isso não tem efeito prático para a presente ação penal, pois o que importa são as peças processuais produzidas.* 131. *Ainda que eventualmente se possa entender que a entrevista não foi, na forma, apropriada, parece distante de caracterizar uma “guerra jurídica” contra o ex-Presidente.* 132.

As sequências descritivas mesclam-se às demais, mas estão muito presentes na relação de dados de valores desviados da Petrobras, na sequência de protestos, na descrição das ações policiais e na descrição do triplex. “Destes valores, R\$ 3.738.738,00 teriam sido destinados especificamente ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. 12. Os valores teriam sido corporificados na disponibilização ao Presidente do apartamento 164-A, triplex, do Condomínio Solaris, de matrícula 104.801 do Registro de Imóveis do Guarujá/SP, sem que houvesse pagamento do preço correspondente”.

As sequências dialogais entram intertextualmente numa longa descrição do diálogo entre a acusação e a defesa, mais uma vez como estratégia de um *ethos* autoritário, porque não há marcas de ofensas verbais no diálogo, a impressão que se tem na leitura é de que ele se ofende com qualquer atitude da defesa, pautada, ou não, no que rege a Constituição brasileira e o CPP:

42. Pontualmente, o Juízo ainda foi ofendido pelos defensores, como se verifica em alguns trechos desses lamentáveis episódios. Transcreve-se apenas alguns:

“Juiz Federal:- Doutor, a defesa pelo jeito vai ficar le-

vantando questão de ordem a cada dois minutos nessa inquirição, é inapropriado, doutor, está tumultuando a audiência.”

Defesa:- Pode ser inapropriado, mas é perfeitamente jurídico e legal.

Juiz Federal:- Estão tumultuando a audiência.

Defesa:- Porque o juiz preside o regime é presidencialista, mas o juiz não é o dono do processo.

Juiz Federal:- Certo, mas então está...

Defesa:- Aqui os limites são a lei, a lei é a medida de todas as coisas, e a lei do processo disciplina esta audiência, a defesa tem direito de fazer uso da palavra pela ordem para arguir questão de ordem, ou se vossa excelência quiser eliminar defesa, e eu imaginei que isso já tivesse sido sepultado em 1945 pelos aliados e vejo que ressurgue aqui nesta região agrícola do nosso país, se vossa excelência quiser suprimir a defesa, então eu acho que não há necessidade nenhuma de nós continuarmos essa audiência.

(Juiz Federal:- Doutor, a defesa está tumultuando a audiência, levantando questão de ordem atrás de questão de ordem, não permitindo aqui que o Ministério Público produza a prova, tanto o Ministério Público tem direito a produzir a prova como a defesa). (evento 388).

Juiz Federal:- Doutor, essa questão já foi apreciada a um contexto, o juiz está permitindo.

Defesa:- Contexto, qual é o contexto, só existe na cabeça de vossa excelência, que contexto é esse, o contexto para nós é a denúncia, que contexto? O contexto é a denúncia.

Juiz Federal:- Doutor, está indeferido.

Defesa:- Um contexto que só existe na cabeça de vossa excelência, o contexto é a denúncia...

(...)

Juiz Federal:- Sem mais intervenções, por gentileza. O senhor declarou no seu depoimento dessas nomeações esse ‘Intuito arrecadatário’, o senhor pode me esclarecer isso?” (evento 388) “

Juiz Federal:- Tá, doutor, como eu presido essa audiência, então eu entendo que eu posso fazer na minha interpretação.

Defesa:- Então fica o protesto da defesa contra o comportamento de vossa excelência, que viola o código do processo penal. (in verbi)

Percebe-se, neste enunciador, a centralização do julgamento e o autoritarismo de um “eu” que conduz seu discurso a favor da lei em seu entender, cuja ação retrata o comportamento do julgador no sistema penal inquisitório apontado por Lopes Júnior (2014).

Cena de Enunciação Inquisitória: a embreagem paratópica por espelhamento

As cenas de enunciação, conforme Maingueneau (2008), podem ser interpretadas sob nuances: englobantes, quando se reportam a uma situação que, de certo modo, é comum a todos; genéricas, que são construídas a partir do gênero; ou, ainda, cenográficas, construídas pelo enunciado, pela maneira de os enunciadores interagirem. As cenografias ainda podem ser apoiadas por cenas de fala, que fazem parte da memória coletiva e são validadas por uma

voz popular. É o que acontece em toda a construção da sentença em que a situação jurídica cria uma cenografia com cenas de fala que remetem a cenas de enunciação medievais validadas por todos aqueles cuja voz popular defenda a execução pública de alguém.

Nessa perspectiva, conforme observamos em trabalho anterior, as condições sócio-históricas de produção permitem ao interlocutor receber uma mensagem, que cria determinadas representações, que poderão levar a adesão ou não. Essas representações são construídas pelo processo de enunciação entendidas como cenas da enunciação. As cenas de enunciação estão no mundo das ideias e constituem uma instância subjetiva em que o *ethos* se instaura como fiador daquilo que foi dito. (CARREIRA, 2017)

Cena de Enunciação e embreagem paratópica

A cena de enunciação se constrói em formato de inquisição pública, os réus e as provas são incansavelmente explorados pela mídia, fatos que deveriam ser suficientes para considerar inepto o julgamento, uma vez que é garantido pela Constituição o direito a não exposição do réu. A Figura do enunciador juiz-julgador fica clara em seus enunciados, cujas marcas enunciativas demonstram pessoalidade e juízo de valor para além do ordenamento.

É nesse quadro cenográfico que denotamos a presença de um *juiz-autor* que assume controle e poder sobre o texto e sobre o dizer, inclusive, instituindo uma linguagem simples e de fácil acesso popular. Sendo, assim, pensando em estudos que executamos sobre a paratopia discursiva, parece-nos que há um espelhamento entre um possível enunciado jurídico acusador guiado pela legislação e um enunciado autoral de um juiz, considerando esse movimento.

Embora a paratopia em sua origem seja uma unidade associada ao processo criador literário, enquanto discurso constituinte.

Percebemos que a presença dessa autorialidade provoca movimentos de uma espécie de “embreagem paratópica”, pois estabelece o duplo movimento de lugar e não-lugar, ou seja, o lugar do dizer legislativo/jurídico/acusatório e o lugar do dizer inquisitório/político, ao mesmo tempo, o não lugar de um dizer autoral, contrapondo realidade jurídica e sociedade, tal movimento de relação entre o texto e o contexto constitui o que Maingueneau (2006) chamou de embreagem paratópica. Além disso, o enunciador, que se constitui *juiz-autor*, reafirma a todo instante seu poder de controle, mesmo quando o nega:

135. De todo modo, este Juízo não controla e não pretende controlar a imprensa, nem tem qualquer influência em relação ao que ela publica.

Apesar de “não controlar a imprensa”, assume o vazamento de informações, dá entrevistas e cria um paratexto midiático, um espetáculo, a tal “guerra judiciária” e “perseguição política” que neste enunciado nega com veemência.

Considerações finais

Na análise dos enunciados da sentença proferida no processo que envolvia lavagem de dinheiro e corrupção na Petrobras, com o objetivo de verificar a cena de enunciação e a composição das provas para verificar se o Estado de Direito foi mantido, é possível verificar por meio das marcas enunciativas uma cena de enuncia-

ção inquisitória e quebra de direitos fundamentais civis como a exposição do réu e de sua vida privada, exposição ampla dos fatos e provas. Além disso, seguindo a premissa apontada por Lopes Júnior (2014) sobre um sistema penal inquisitório, foi possível notar a presença de um enunciador *juiz-autor* que deixa marcas de parcialidade, pessoalidade e juízo de valor, em que a seleção lexical para as sequências narrativas cria um tom de hipótese e dá corporeidade a uma cena de enunciação inquisitória.

Ainda que juridicamente, de algum modo, durante o processo possa ter havido comprovação dos fatos, não há no texto marcas assertivas sobre isso, uma vez que o a narrativização dos fatos feita, quase sempre no Futuro do Pretérito, cria uma narração hipotética. Ademais, o número de modalizadores, apostos, explicativas, qualificativos e atenuadores não deixa claro para o leitor se ocorreu, ou não. O texto deixa claro que em prol do “benefício’ da culpa” até prova rasurada foi aceita; e quase nada foi aceito em prol da ampla defesa que, na interpretação desse enunciador “não quer dizer ampla e irrestrita”.

A transcrição do julgamento demonstra um ato ilocutório predominantemente institucional e autoritário por parte do enunciador juiz-inquisidor que se ofende com ações jurídicas cabíveis por apresentar até mesmo a interação com a defesa como ofensa.

Não nos compete aqui uma avaliação técnico-jurídica, julgar ou absolver os réus, não tivemos acesso ao processo inteiro, nem às possíveis provas originais, não há propósito político no sentido de defesa da legenda partidária, pois nosso objetivo foi e continua a ser apenas linguístico. Entretanto, a análise dessa sentença demonstra um ataque jurídico e discursivo a direitos civis básicos, inclusive, a expressão “guerra jurídica” utilizada pela defesa e rebatida pela acusação reiteradamente, a nosso ver, polifonicamente

apenas apresenta a afirmação de que se trata de um embate feroz.

Tendo em vista que, entre os escopos da Linguística Forense estão os Direitos Humanos internacionais, análises linguísticas podem promover reflexões sobre crimes que afetem direitos específicos dos cidadãos, cuja restrição ou particularização podem reverberar em ações mais sérias, limitantes e antidemocráticas.

Referências

ADAM, Jean-Michel. En finir avec les types de textes. In M. Ballabriga (Org.), **Analyse des discours**. Types et genres: Communication et interprétation. Toulouse: EUS, 2001, pp. 25-43.

ADAM, Heidmann e MAINGUENEAU. **Análises Textuais e Discursivas** - Metodologia e Aplicações. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

BAKTHIN. Mikhail. **Estética da Criação Verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

CARREIRA, R. A. R. **A paratopia testemunho-documental e o discurso da negritude em vencidos e degenerados**. São Paulo: PUC/SP. (Tese de Doutorado)

DAMASCENO-MORAIS, Rubens. Dois bichos não se beijam? A construção da unanimidade em território jurídico. **EID&A** - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, Ilhéus, n. 13, jan./jun.2017.

FOUCAULT. Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005.

LOPES JÚNIOR, AURY. **Direito Processual Penal**. 11^a.ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2014.

MAINGUENEAU. Dominique. **Cenas da Enunciação**. São

Paulo: Parábola, 2008

_____. **Discurso literário**. São Paulo: Contexto, 2006.

PINTO, Maria Alexandra G.; PINHO, Ana C. F. A.; TEIXEIRA, Joana. Felipa. P. Polarização e construção da força discursiva em manifestos políticos: o caso das presidenciais portuguesas de 2016. **Linha D'Água** (Online), São Paulo, v. 30, n. 1, p. 35-68, jun. 2017.